

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0309/19
PLL Nº 142/19

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 014/20 – CEFOR

Altera o § 1º do art. 12 e inclui inc. IV no *caput* do art. 10 e inc. V no *caput* do art. 12, todos da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998 -- que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Porto Alegre, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências --, e alterações posteriores, dispondo sobre a Licença de Adesão e Compromisso (LAC).

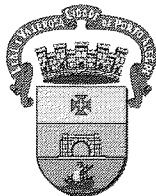
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Moisés Barboza.

Procuradoria desta Casa, em parecer prévio às fls. 14 a 16, reconhece a competência do Município para legislar sobre a matéria, e faz referência também a Resolução Conama nº 237/1997, que estabelece a possibilidade de complementação das normas gerais fixadas pela referida Resolução pelos órgãos ambientais, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais o, porte e outras características do empreendimento ou atividade, concluindo por não vislumbrar inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

O relator da CCJ, em seu parecer às fls. 19 a 22, seguiu caminho semelhante ao citar que a proposição vem ao encontro dos anseios da sociedade por menos burocracia e mais agilidade e eficiência nos procedimentos públicos, e apontar pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

A proposição apresenta uma alternativa mais ágil e que pode, inclusive, vir a ser obtida por meio eletrônico, sem abdicar da apresentação ou



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0309/19

PLL N° 142/19

Fl. 2

PARECER N° 014/20 – CEFOR

complemento de informações e estudos requeridos pelo órgão ambiental competente nem prejudicar ações de vistoria e fiscalização eventualmente necessárias, possibilitando ganhos na execução de processos e possivelmente reduzindo os custos decorrentes da atividade de licenciamento pelo Executivo Municipal.

Assim sendo, este relator segue o entendimento CCJ e da Procuradoria desta Casa e apresenta seu parecer pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2020.

~~Vereador João Carlos Nedel,~~
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 20-02-20.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Moisés Barboza

Vereador Valter Nagelstein